

CONTRATO Nº 191/2018.

DATA: 14/09/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **José do Carmo e Grupo**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, estabelecida a Linha Caçador, nº 2, Zona Rural, Cerro Largo RS, inscrito no CNPJ sob nº 23.892.546/0001-08, neste ato rrepresentado pelo Sr. José Rannov do Carmo, brasileiro, residente e domiciliado a Linha Caçador, nº 2, Zona Rural, Cerro Largo RS, portador da Carteira de Identidade nº 3069806911-SJS-RS e do CPF nº 820.729.730-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a realização de Show Baile em comemoração a Semana Farroupilha no Município de Rodeio Bonito– RS, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: A CONTRATADA se compromete a realizar Show Baile no dia 15 de setembro de 2018, a partir das 21h00min com duração de aproximadamente 3(três) horas, tendo como local o CTG Gaudérios do Rodeio, em Comemoração a semana Farroupilha no Município de Rodeio Bonito- RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: ACONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste documento cobrarádo CONTRATANTE o valor total de **R\$ 2.800,00**(dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em moeda corrente nacional após a apresentação no evento supracitado, através de depósito em conta corrente do valor do contrato em até dez dias úteis após a apresentação, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: O valor contratado constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados no dia 15 de setembro de 2018, com início às 21h00min, tendo como local o CTG Gaudérios do Rodeio no município de Rodeio Bonito - RS.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Educação Cultura e Desportos irá coordenar e organizar a realização dos trabalhos, constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades;

a) A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e Das Obrigações:

I - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado e na forma e no prazo convencionados.

II- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento ajustado e dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços de forma ajustada;

b. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

d. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quando as obrigações, tais como, encargos sociais, trabalhistas, providenciaria, tributário, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme segue:

PA 2035- 33903923000000 – Festividades e Homenagens RV 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Fernando Pertuzatti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e CONTRATADOS, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS 14 de setembro de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Rannov do Carmo
CNPJ: 23.892.546/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :.....

De acordo em data supra.
Assessoria Jurídica